



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO n° 48000.001169/2012-55

CONTRATO N° 34/2012-MME

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE DE GESTÃO ASI, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA..

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Link Data Informática e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.936.973/0001-03, estabelecida na SCRN 714/715, Bl. “B”, n.º 48, Edifício Link, Brasília-DF, CEP: 70761-620, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **Alexander Duarte Paniago**, portador da Cédula de Identidade n.º 450.355 SSP-DF e CPF n.º 116.786.151-53, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2012-MME**, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições aplicáveis, pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada, com garantia de funcionamento, do software de gestão “Automation System of Inventory ASI-WEB”, contemplando os serviços nos Módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado, fundamentados na legislação geral aplicável à administração pública englobando atualizações de versões com novas funcionalidades (mínimo de duas versões anuais), fornecimento de serviço de Help Desk, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais do Ministério de Minas e Energia – MME, incluindo, ainda, os serviços de atualização da versão atual em uso no MME, para a versão mais recente do ASI, bem como atualização da base de dados, na qual já estão contempladas as últimas atualizações legais, como a Depreciação e a Reavaliação, assim também, ministrar curso de reciclagem e capacitação da equipe responsável pela utilização da versão mais atualizada.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência de fls. 07 a 18;
- b) Proposta da Contratada, datada de 05/07/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo de contratação em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão executados no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para a execução do objeto deste Contrato é **RS 229.600,00** (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos reais), sendo que pela prestação dos serviços de Suporte Técnico e Atualização da Versão dos Módulos de Patrimônio Mobiliário e Almojarifado a Contratada fará jus ao valor mensal de **RS 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais) e pelo atendimento sob demanda dos serviços Desenvolvimento/Demandas Adaptativas e Evolutivas a importância de **RS 980,00** (novecentos e oitenta reais) por ponto de função, além desses serviços, o Treinamento de 10 (dez) alunos num computo de 16 horas, correspondente a importância de **RS 12.000,00** (Doze mil reais) em parcela única ao final do Treinamento, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário por Módulo (R\$)	Valor Mensal todos os Módulos (R\$)	Quantidade de Meses	Valor Anual Total (R\$)
1	Serviços de Suporte Técnico, com garantia de funcionamento e atualização de versão para os Módulos de Patrimônio Mobiliário e Almojarifado	8.250,00	16.500,00	12	198.000,00
	Tipo de Atendimento sob Demanda	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total R\$
2	Treinamento para Turma com até 10 alunos, totalizando 16 horas.	Turma	12.000,00	1	12.000,00
3	Desenvolvimento /Demandas Adaptativas e Evolutivas	Ponto de Função	980,00	20	19.600,00
Valor Total					229.600,00

Subcláusula Primeira- No preço acima estabelecido está compreendida a prestação de todos os serviços do objeto contratado, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos atribuídos ao Ministério de Minas e Energia no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e subsequente, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 0412207502000000, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa:339039.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ da Contratada, constante no documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos **serviços de implantação dos Módulos, de Suporte Técnico (help desk), Manutenção Continuada** será efetuado mensalmente e o de **Desenvolvimento/Demandas Adaptativas e Evolutivas** sob demanda, ambos, no mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo Setor Competente do Contratante, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei Nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira- O pagamento relativo ao **Treinamento** com carga horária de 16 horas, para 10 (dez) alunos, será efetuado em parcela única, subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços executados, acompanhada da comprovação da participação do aluno nesse evento, devidamente atestada pelo Setor Competente do Contratante, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei Nº 4.320/64.

Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado pelo Contratante, mediante depósito na conta corrente da Contratada sob o nº 25.388-0, da Agência 2219-5, Banco Bradesco, contra apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante no prazo referido nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF.

Subcláusula Quinta – A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta – Enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, não será efetuado o pagamento relativo aos valores em discussão.

Subcláusula Sétima – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a variação do IGP/DI entre a data de adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, nos termos Artigo 7º do Decreto nº 1.110/1994.

Subcláusula Oitava – Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

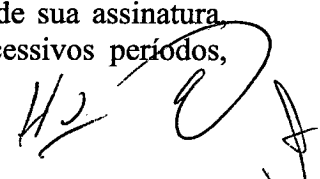
Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda– Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos,



limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada proverá serviços de suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão "*Automation System of Inventory – ASI-WEB*" ASI, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do software implantado, a saber:

1) Serviços de Suporte Técnico

Os serviços de Suporte Técnico deverão ser colocados à disposição do Contratante, contemplando atendimento nos processos de trabalho da gestão de Almoxarifado e Patrimônio Imobiliário por meio de telefone e e-mails, nos horários de 08 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira ou via internet por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, possibilitando que o sistema informatizado produzida de forma segura e adequada, nos níveis de Help Desk e Suporte Técnico Local, conforme definidos a seguir:

a) **Help Desk** - Os serviços de Help Desk deverão ser instalados em ambiente da Contratada e acionados por meio de telefone a partir de consultas à base de conhecimentos, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas apresentadas no sistema informatizado, atendendo aos seguintes tipos serviços:

- Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação no software implantado;
- Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento de ordens de serviço em aberto;
- Registro, abertura e encaminhamento de ordens de serviço para atendimento local;
- Retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato.

b) **Suporte Técnico Local** - Os serviços de suporte técnico local serão acionados quando não for possível a solução dos problemas por meio dos serviços de Help Desk, cabendo o atendimento no ambiente operacional do Contratante, por profissional da Contratada, especializado na solução de problemas do sistema informatizado, com base nas informações registradas na ordem de serviço aberta e registrada no Help Desk;

Subcláusula Única – A prestação dos serviços relativa a manutenção adaptativa e evolutiva deverá ser executada, conforme a seguir especificado:

a) A área usuária do Contratante solicitará formalmente a Contratada, por escrito, a implementação de determinada demanda;

b) As demandas serão registradas e controladas por meio de "Ordens de Serviço" específicas, identificando a área usuária, o respectivo módulo e sua descrição detalhada;

c) A execução do atendimento será acompanhada por servidor do Contratante, que deverá incluir os testes necessários e a atualização da documentação;

d) A conclusão do atendimento à solicitação será formalizada pela área usuária do Contratante, mediante assinatura do "Termo de Homologação" específico, que será elaborado seguindo padrão determinado e mantido pelo Contratante;

e) Os serviços decorrentes, exclusivamente, de registro ocorrência de falhas em funcionalidade já implantadas e em uso no sistema, serão atendidos em ambiente da Contratada, e avaliados por meio de Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement), que serão classificadas em 03 (três) níveis de criticidade: ALTO, MÉDIO ou BAIXO.

2) Atualização Tecnológica com Garantia de Funcionamento

As atualizações de versões do software serão executadas com prévia autorização do Contratante, sem causarem paradas ou transtornos para os usuários do sistema.

Subcláusula Única - As manutenções são classificadas da seguinte maneira:

a) **Manutenção corretiva:** é aquela decorrente de falha de uma ou mais de funcionalidades detectados pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade, conforma tabela abaixo:

Nível de criticidade	Definição
Alta	Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública. Exemplos: fechamento do mês (relatório financeiro), Cadastro de notas fiscais, transferência de materiais, entrada de materiais para distribuição, requisição de material, cadastro do pedido de compras.
Médio	Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema. Exemplo: emissão de relatório de consumo de material, registro no campo observação no atendimento da requisição.
Baixo	Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão do setor.

b) **Manutenção legal:** É decorrente de uma mudança na legislação na paridade ou divisão da moeda nacional, a fim de atender os preceitos legais.

O prazo de atendimento será objeto de análise, dependendo do tipo de mudança, uma vez que não há como mensurar o tipo de alteração que será executada. O Contratante deverá elaborar um projeto com um cronograma que estará em conformidade com decretos e prazos legais.

c) Novas versões com garantia de funcionamento

A Contratada atualizará no mínimo 02 (duas) versões anuais do sistema, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quando da incorporação de novas funcionalidades e melhorias no sistema durante a vigência contratual.

Todas as alterações de funcionalidades visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, tais como alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio estarão contempladas na nova versão, bem como a garantia de integridade de suas funcionalidades e a não obsolescência do produto, incorporando as inovações tecnológicas da solução. A garantia de funcionamento envolve a manutenção corretiva, que é o atendimento sem custos adicionais das solicitações para que as ocorrências sejam sanadas. Nesse caso a Link Data providenciará a troca da versão em funcionamento por outra testada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

a) **Manutenção adaptativa/evolutiva:** É a alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada de acordo com a necessidade do órgão, tais como modificações de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios.

Será apresentado um documento descrevendo a solicitação e a proposta de desenvolvimento, juntamente com o esforço **em Pontos de Função** e o prazo de atendimento. A execução das atividades só terá início após a aprovação formal pelo Contratante.

O faturamento ocorrerá após a validação da demanda pelo Contratante no ambiente de homologação.

São exemplos de requisitos para demandas de manutenção adaptativa:

- Alterar layout de tela;
- Alterar layout de relatório;
- Criar ou modificar crítica de dados;
- Modificação do nome de campos;
- Implementação de uma regra específica do órgão;
- Implementação de novos relatórios;
- Integração com sistemas legados.

b) **Treinamento:** Trata-se de um serviço local prestado para o Contratante, consistindo em um técnico, nas instalações do cliente, com conhecimento pleno na operacionalização do sistema ASI. A solicitação deverá ser encaminhada para a Contratada, com antecedência mínima de trinta dias, em que as partes envolvidas elaborarão uma programação quanto ao conteúdo que será ministrado, data, local e recursos materiais necessários.

Estão incluídos neste serviço o instrutor e o material didático.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E PRAZOS DO SLA

1. Tempo de Atendimento

1.1 Para cada ordem de serviço aberta o primeiro atendimento deverá ser realizado nos prazos pré-determinados, conforme descrito na tabela Tempo de Atendimento abaixo, sendo este prazo mensurado em horas úteis de acordo com o calendário de horas úteis em anexo, o qual é compatível com a importância de negócio para o Contratante. Em caso de ocorrências de demandas em feriados será adotado o calendário de feriados do Governo Federal emitido anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio de portaria.

Tempo de Atendimento		
Tipo de Demanda	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	4h – úteis	Primeiro contato para entendimento da ordem de serviço.
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	8h – úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	16h – úteis	
Manutenção Adaptativa	16h – úteis	

1.2 O tempo será contabilizado a partir da abertura da ordem de serviços, que deverá ser detalhada e formalizada através de e-mail. As ligações telefônicas não serão consideradas para efeito de contagem dos prazos.

2. Tempo de Solução

2.1 Para cada ordem de serviço aberta será apresentada a solução em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela Tempo de Solução abaixo, sendo este prazo mensurado em dias úteis. Caso a Contratada dependa de informações do Contratante não será contabilizado o tempo de espera.

Tempo de Solução		
Tipo de Chamado	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	05 dias úteis	Entrega da ordem de serviço com a solução.
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	07 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	10 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	Apresentação de um cronograma de atividades para atendimento da ordem de serviço.

2.3 O tempo será contabilizado a partir do entendimento da ordem de serviço (considerando o seu registro e esclarecimentos necessários para o seu entendimento) que deverá ser registrado por e-mail.

[Handwritten signatures and initials]

2.4 Todos os recursos necessários para atender a ordem de serviço deverão ser fornecidos pelo Contratante, tais com: backup, logs, relatórios, configurações e qualquer outra informação relevante ao entendimento e resolução da ordem de serviços.

2.5 Caso a resolução da ordem de serviço esteja associada a aspectos de ambiente interno do Contratante (proxy, firewall, browser, serviços de rede, serviços de banco de dados. Recurso de aplicação) não haverá contabilização de horas para o cálculo de tempo do ANS.

3. Prazo de Validação

3.1 Após a entrega da ordem de serviço pela Contratada, o Contratante terá um prazo para homologar a solução apresentada, partindo da data em que a versão foi entregue para o Contratante.

3.2 Caso seja identificada na homologação uma inconsistência na solução apresentada pela Contratada, esta pode dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis da ordem de serviço, caso os tenha, para providenciar a adequação e/ou correção, desde que não exceda o tempo máximo disponível, as horas consumidas para a adequação da solução deverá ser realizada uma renegociação com o demandante.

3.3 No caso de o Contratante não se manifestar dentro do prazo de validação, a solução será considerada como homologada. Sendo assim, na hipótese de se verificar uma inconsistência na solução posteriormente, será aberto um novo chamado para correção.

Prazo de Validação		
Tipo de Chamado	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	02 dias úteis	Testes de homologação
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	05 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	05 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	

3.4 Os testes de homologação serão executados pela área gestora do órgão contratante, pontualmente no item da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ATENDIMENTO E CONTROLE DO ANS

Subcláusula Primeira - O atendimento será feito obrigatoriamente por e-mail, podendo ser complementado por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

Subcláusula Segunda - Todas as ordens de serviços serão registradas e gerenciadas pelo sistema de “helpdesk” da Contratada, em que o Contratante será notificada quanto a abertura da ordem de serviço, bem como os prazos para entregas.

Subcláusula Terceira - Caso seja solicitado, será enviado até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório das ocorrências realizadas no mês anterior, ou período solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o Contrato.

Subcláusula Primeira - O fiscal do Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Segunda - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Terceira - Sem prejuízo de outras atribuições poderá a fiscalização do MME determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços prestados, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá prestar o serviço descrito no Termo de Referência e neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Quinta - A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do MME.

Subcláusula Sexta - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má prestação do serviço contratado.

Subcláusula Sétima - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da Contratada:

- a) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados treinados pelo fabricante do software, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção;

- d) Manter as condições habilitatórias ao longo de todo o Contrato, mormente no que se refere à regularidade com a seguridade social (FGTS e Previdência Social);
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
4. Não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços conforme constante no objeto;
5. Indicar os representantes e demais providências inerentes à execução dos serviços contratados;
6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca da locação dos serviços prestados ao Contratante sem prévia autorização;
7. Manter, durante a execução dos serviços, as condições preestabelecidas no Termo de Referência deste Contrato;
- j) Manter sob sigilo de todas as informações repassadas pelo Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- k) Afastar, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da notificação, o profissional que a critério do Contratante, tiver conduta inconveniente;
- l) Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade os servidores do Contratante, visitantes e demais contratados;
- m) Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança e contabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento;
- n) Prover serviços de suporte e manutenção do software, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do software implantado;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- q) Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do Contratante, contados a partir da notificação;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, diretos ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
- s) Garantir a qualidade dos serviços contratados, contra qualquer defeito que o mesmo venha apresentar durante o período de vigência do Contrato;

u) Representar e entregar ao gestor do contrato da Contratante, ao final de cada visita, relatório circunstanciado do atendimento mencionando: data e hora de abertura do registro técnico, número do registro técnico, data e hora do primeiro atendimento, e descrição dos motivos da visita;

t) Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela Contratante e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;

u) Responder perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Instrumento;

v) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

x) Fornecer o objeto contratado observando todos os aspectos quanto à originalidade, especificação técnica, qualidade bem como os prazos estipulados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

c) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes objeto, quando necessário;

d) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os módulos da solução;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência;

f) Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

g) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato, os pagamentos devidos à Contratada;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado no Termo de Referência;

i) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

j) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

- k) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da Contratada;
- l) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela Contratada;
- m) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- o) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) manter em condições operacionais, a rede de comunicação, bem como a administração do banco de dados e os seus respectivos backups.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial das condições previstas no Termo de Referência, na Proposta e nas obrigações pactuadas neste Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b";
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação ou parcial deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art.87, da Lei na 8.666/93;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho;
- f) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MME, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato quando a Contratada:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Contratante;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- g) Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Contratante.

Subcláusula Quinta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sétima - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada, podendo ser recolhidas diretamente à conta do Contratante, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Oitava - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Nona - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira - O presente Contrato poderá vir a ser denunciado, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido, por inadimplência das condições ajustadas neste Instrumento e nos documentos que o integram.

Subcláusula Segunda - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos de I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante, da garantia e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da Contratada;
- b) Dissolução da sociedade da Contratada;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da Contratada para terceiros, sem prévia anuência do Contratante;
- e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o fornecimento do objeto ora contratado.

Subcláusula Quinta - A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a Contratada mantenha com o Contratante para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela Contratada ao Contratante, fica a Contratada obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.


Subcláusula Sexta - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração; e
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

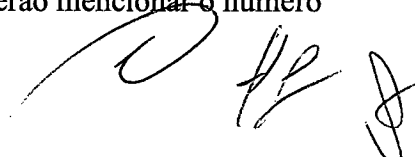
A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93. .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a Link-Data Informática e Serviços Ltda, situada no SCRN 714/715, Bl. "B", nº 48, Edifício Link, Brasília-DF, CEP: 70761-620, Telefone: (61) 2101-8800, Fax: (61) 3274-7797.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

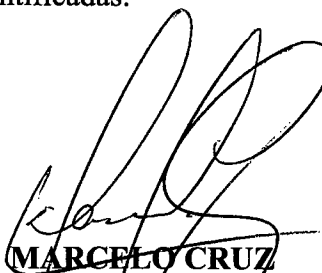
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 05 de SETEMBRO de 2012.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

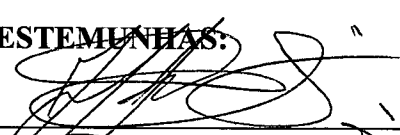
Pela CONTRATADA:

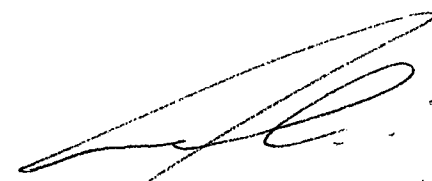


ALEXANDER DUARTE PANIAGO

Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: JEFFERSON DUARTE
CPF/MF: 278 517 961-72


Nome: Hiram Costa Botelho
CPF/MF: 221 797 471-87



SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2012 - UASG 240012

Nº Processo: 09048.000010/2012. Objeto: é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos para as regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul do Brasil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00044. Edital: 13/09/2012 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8.andar Salas 807 a 808. Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre o edital e o sistema, prevalecerão as disposições do edital.

GUILHERME ANDRÉ JAPPE
Pregoeiro

(SIDECA - 12/09/2012) 240013-00001-2012NE800001

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº DCD 4/2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES comunica aos agentes do setor de serviços de impressão corporativa que realizará Audiência Pública, com as seguintes características:

1. OBJETIVO

1.1. Subsidiar a confecção do termo de referência, adequar requisitos operacionais e técnicos à disponibilidade do mercado e assegurar a mais ampla concorrência em próxima contratação de serviço de impressão corporativa (impressão, reprografia, digitalização e transmissão de fax), com fornecimento e manutenção de equipamentos, programas de computador para gerenciamento e suprimentos, exceto papel, para atender às necessidades da Secretaria de Estado em Brasília.

1.2. Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações do DCD/MRE.

2. DATA E LOCAL

A Audiência Pública ocorrerá no dia 20 de setembro de 2012, das 15h às 17h, no endereço:

Sala de reuniões "D", passarela de acesso ao Anexo I 2º andar do Anexo II do Palácio do Itamaraty 70170-900 Brasília, DF.

3. PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO

3.1. Interessados deverão encaminhar "e-mail" ao endereço eletrônico dinfor@itamaraty.gov.br até as 18 horas do dia 19 de agosto de 2012, com o assunto "DINFOR - Audiência pública".

3.2. Cada exposição estará limitada ao tempo determinado pelo Presidente e obedecerá à ordem de inserção.

3.3. As manifestações serão registradas em Ata.

4. PRESIDÊNCIA E SECRETARIADO

Fica designado como Presidente da Audiência Pública o servidor Ricardo Menezes, e como Secretário o servidor André Vicente Lino de Souza.

PEDRO FREDERICO DE FIGUEIREDO
GARCIA
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2012 - UASG 320005

Nº Processo: 48000001237201286. Objeto: Curso de Política Mineral. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Reciclar os profissionais das entidades vinculadas ao MME, proporcionando um melhor desempenho. Declaração de Inexigibilidade em 10/09/2012. CARLOS EDUARDO MENDES GALVAO - Coordenador Geral de Recursos Humanos. Ratificação em 10/09/2012. MARCELO CRUZ, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 14.000,00. CPF CONTRATADA: 023.232.657-68 IRAN FERREIRA MACHADO.

(SIDECA - 12/09/2012) 320004-00001-2012NE800392

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012091300113

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001169201255. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS - S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada, com garantia de funcionamento, do software de gestão "Automation System of Inventory "ASI-WEB", contemplando os serviços nos Módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxnado. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. INSL-TI/MPOG nº 01/10; LC 123/06 e demais disposições aplicáveis. Vigência: 05/09/2012 a 05/09/2013. Valor Total: R\$229.600,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800423. Data de Assinatura: 05/09/2012.

(SICON - 12/09/2012) 320004-00001-2012NE800392

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002677201210. PREGÃO SISPP Nº 53/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 0545752000118. Contratado: GD - GESTAO & DESENVOLVIMENTO -EMPRESA-RIAL LTDA - EPP. Objeto: Capacitação de 60 servidores em curso fechado sobre o tema "Indicadores de Desempenho na Gestão por Processos", conforme especificações do Edital. Fundamento Legal: Leis 8666/93 e 10520/2002 e normas pertinentes. Vigência: 01/10/2012 a 30/12/2012. Valor Total: R\$15.200,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800741. Data de Assinatura: 30/08/2012.

(SICON - 12/09/2012) 110245-00001-2012NE800189

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500001599201236. PREGÃO SISPP Nº 46/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 06147541000123. Contratado: MONITORA COMERCIO E SERVICOS DE -SISTEMAS ELETRONICOS LT. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e Edital do Pregão Eletrônico n. 46/2012. Vigência: 11/09/2012 a 11/09/2013. Valor Total: R\$32.300,00. Fonte: 174032273 - 2012NE800734. Valor Total: R\$174032273 - 2012NE800735. Data de Assinatura: 11/09/2012.

(SICON - 12/09/2012) 323028-00001-2012NE800189

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 49/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 05/09/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Reforma de tecidos e espumas de encostos e assentos das cadeiras marca Giroflex de propriedade da ANEEL.

Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 13/09/2012 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Sgan 603 Módulo j e Sítios: www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDECA - 12/09/2012) 323028-00001-2012NE800189

COMUNICADO Nº 148, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão: Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZAO SOCIAL
DF 300726 de 31/01/2012	48620.000325/2012	51.982.627/0001-26	Auto Posto Horizonte Ltda
DF 357971 de 09/11/2011	48621.000694/2011	09.438.828/0001-09	Centro Automotivo Carla Ltda
DF 371605 de 01/02/2012	48621.000694/2011	09.438.828/0001-09	Centro Automotivo Carla Ltda
DF 369192 de 06/02/2012	48621.000694/2011	09.438.828/0001-09	Centro Automotivo Carla Ltda
DF 371693 de 20/01/2012	48620.000205/2012	11.191.437/0001-76	Auto Posto Mapetro Ltda
DF 384109 de 20/04/2012	48620.000205/2012	11.191.437/0001-76	Auto Posto Mapetro Ltda
DF 384110 de 20/04/2012	48620.000205/2012	11.191.437/0001-76	Auto Posto Mapetro Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Arrigão Gonzaga, 78 - 14º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

ALCIDES ARAUJO DOS SANTOS
Coordenador-Geral do Escritório de São Paulo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 58/2012 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003305201219. Objeto: Pregão Eletrônico - Atualização de licenças do tipo flutuante da ferramenta Case Enterprise Architect Business Edition. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sgan 603 Módulo j Ou Sítios: www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Fornecimento de chave de acesso para atualização do software da ferramenta Case e chegou ao site do fabricante.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDECA - 12/09/2012) 323028-00001-2012NE800189

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2012

Contrato n. 273/2012 referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e fornecimento de peças de reposição de Sistemas de Arqueamento Deslizante Mecânico e Eletro-Mecânico, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos. Processo n. 48500.001875/2012-66, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: se inicia a partir da data de assinatura (04/09/2012), encerrando-se 12 meses após a data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Nº	EMPRESA	Valor Total
273/12	CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ/MF n. 72.645.872/0001-18	188.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010390201216. Objeto: Participação de servidores no evento RIO OIL & GAS EXPO AND CONFERENCE no período de 17/09/2012 a 20/09/2012, na cidade do Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Natureza singular Declaração de Inexigibilidade em 11/09/2012. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR - Diretor. Ratificação em 11/09/2012. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD - Diretora-geral. Valor Global: R\$ 66.400,00. CNPJ CONTRATADA: 35.634.254/0001-10 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS.

(SIDECA - 12/09/2012) 323031-32205-2012NE800072

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010230201277. Objeto: Locação de espaço de 100 m² e montagem de estante institucional de 70 m, para participação da ANP no evento Rio Oil & Gas, no período de 17 a 22/09/2012, no RioCentro, Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 11/09/2012. ALLAN KARDEC DUALILBE BARRÓS FILHO - Diretor. Ratificação em 11/09/2012. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD - Diretora-geral. Valor Global: R\$ 78.235,00. CNPJ CONTRATADA: 33.634.254/0001-10 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS.

(SIDECA - 12/09/2012) 323031-32205-2012NE000072